



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO.

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9. PE.58/2023-PMC.

O contrato supracitado encontra-se com o quantitativo esgotado, fazendo-se necessário o 2º Termo Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo em virtude da necessidade da continuidade do serviço contratado, conforme o **Contrato Administrativo nº 9. PE.58/2023-PMC**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2028-PMC**, firmado com a Empresa **J. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 34.455.997/0001-96** qual seja **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS**, direcionados especificamente ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias.

Durante a execução do **Contrato Administrativo nº 9. PE.058/2023-PMC**, verificou-se que o quantitativo inicialmente estimado no processo licitatório mostrou-se insuficiente para atender à demanda real de eventos promovidos pela **Prefeitura Municipal de Cametá**. Houve aumento significativo no calendário de atividades institucionais, culturais e festivas, resultando na ampliação da necessidade de contratação de serviços de sonorização, iluminação, palco e demais equipamentos previstos no registro de preços.

Tais eventos adicionais não estavam plenamente previstos à época da elaboração do termo de referência e da estimativa de consumo, mas se tornaram indispensáveis para o cumprimento das atribuições do Município, especialmente no que se refere à promoção de ações culturais, sociais e comunitárias, que dependem diretamente dos serviços contratados.

Dessa forma, para evitar prejuízo às atividades municipais e assegurar a continuidade e regularidade dos eventos oficiais, torna-se necessária a celebração de **Termo Aditivo para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente registrado**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

A presente solicitação encontra amparo no **art. 65, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93**, que autoriza a alteração contratual quando necessária a modificação do quantitativo do objeto contratado. Além disso, o **§1º do mesmo artigo** estabelece a possibilidade de acréscimos ou supressões dentro do limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, limite este rigorosamente observado na presente proposta.

Importa destacar que o acréscimo proposto é medida mais econômica e vantajosa para a Administração, evitando-se a necessidade de abertura de novo processo licitatório,



o que acarretaria maior gasto público e risco de descontinuidade dos serviços essenciais aos eventos municipais.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **Termo Aditivo de Acréscimo de 25%**, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público, assegurando o atendimento adequado às demandas da **Prefeitura Municipal de Cametá**.

Atenciosamente,

Cametá-PA, 10 de fevereiro de 2025



MAYKE COHEN ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete
DEC. Nº 011/2025